

**Tribunal Europeu
dos Direitos do Homem**

**Perguntas
e
Respostas**

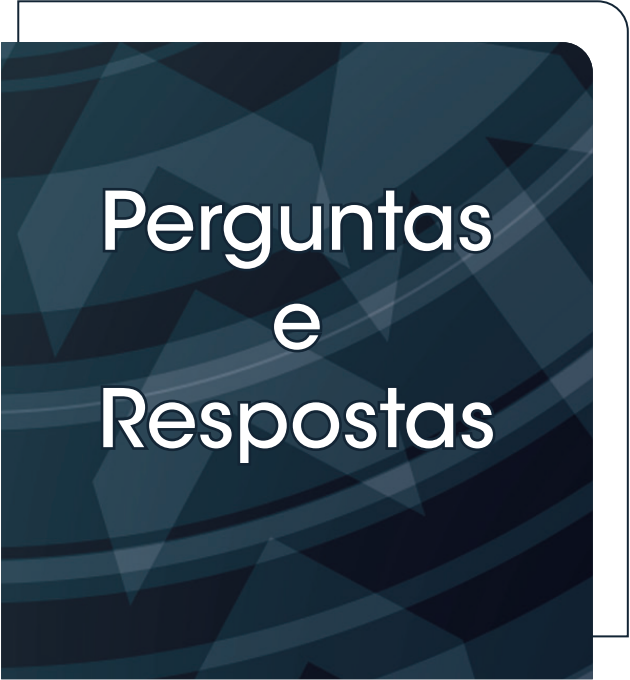


EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS
COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE



Perguntas e Respostas

Estas perguntas e respostas foram elaboradas pela Secretaria do Tribunal.

O presente documento não vincula o Tribunal. Visa prestar informações gerais sobre o funcionamento do Tribunal.

Para mais informações, pode consultar os documentos publicados pela Secretaria (disponíveis no sítio Web do Tribunal: www.echr.coe.int) e, mais especificamente, o Regulamento do Tribunal.

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
Council of Europe
67075 Strasbourg cedex
France
www.echr.coe.int

O que é o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é uma jurisdição internacional com sede em Estrasburgo, e é composto por um número de juizes igual aos dos Estados Membros do Conselho da Europa que ratificaram a Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Atualmente o seu número ascende a quarenta e sete¹. Os juizes têm assento no Tribunal a título individual e não representam nenhum Estado. No tratamento das queixas, o Tribunal é assistido por uma Secretaria composta essencialmente por juristas provenientes de todos os Estados Membros (também designados «referendários»). Estes juristas são totalmente independentes dos seus países de origem e não representam nem requerentes nem os Estados.

O que é a Convenção Europeia dos Direitos do Homem?

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem é um tratado internacional aberto exclusivamente à assinatura dos Estados Membros do Conselho da Europa. A Convenção, que institui o Tribunal e regula o seu funcionamento, contém uma lista de direitos e liberdades que os Estados se comprometem a respeitar.

¹ Alguns Estados-Membros não ratificaram todos os protocolos à Convenção. Os protocolos são textos que preveem direitos suplementares. Encontrará informação sobre esta questão no nosso sítio Web.

O que faz o Tribunal dos Direitos do Homem?

O Tribunal aplica a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. A sua missão consiste em certificar-se de que os direitos e garantias definidos na Convenção são respeitados pelos Estados. Para esse efeito, o Tribunal aprecia as queixas (denominadas «petições») apresentadas por indivíduos ou, por vezes, por Estados. Sempre que constata uma violação por parte de um Estado Membro de um ou vários direitos e garantias consagrados na Convenção, o Tribunal profere uma sentença. Esta sentença tem força obrigatória: o país em causa é obrigado a executá-la.

Em que situação posso apresentar uma queixa junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?

Pode apresentar uma queixa perante o Tribunal sempre que se considerar vítima direta de uma ou mais violações dos direitos e garantias previstos na Convenção ou nos seus protocolos. A violação deve ser imputável a um dos Estados vinculados pela Convenção.

Quais são os direitos previstos pela Convenção e pelos seus protocolos?

Trata-se entre outros:

- ☞ do direito à vida;
- ☞ do direito a um processo equitativo em matéria civil e penal;

- ☞ do direito ao respeito pela vida privada e familiar;
- ☞ da liberdade de expressão;
- ☞ da liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
- ☞ do direito a um recurso efetivo;
- ☞ do direito à proteção da propriedade;
- ☞ do direito de voto e do direito a participar em eleições.

Quais são as proibições previstas pela Convenção e pelos seus protocolos?

Trata-se entre outras:

- ☞ da tortura e penas ou tratamentos desumanos ou degradantes;
- ☞ da detenção arbitrária e ilegal;
- ☞ da discriminação no que respeita ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção;
- ☞ da expulsão ou repulsão por parte de um Estado dos próprios nacionais;
- ☞ da pena de morte;
- ☞ da expulsão coletiva de estrangeiros.

Que condições devo cumprir para apresentar uma queixa?

Quais são as condições que me dizem respeito diretamente?

- ☞ Não é necessário ser cidadão de um dos Estados Membros do Conselho da Europa. Apenas é exigido que a violação

invocada tenha sido cometida por um desses Estados sob a sua própria «jurisdição», o que geralmente corresponde ao seu território.

- ☞ Pode ser uma pessoa singular ou coletiva (sociedade, associação, etc.).
- ☞ É necessário que seja direta e pessoalmente vítima da infração denunciada. Não pode apresentar uma queixa contra uma lei ou um ato, apenas porque o considera injusto; também não pode apresentar uma queixa em nome de outras pessoas (a menos que essas pessoas estejam claramente identificadas e você seja o seu representante oficial).

É necessário cumprir previamente algumas condições perante os tribunais nacionais?

- ☞ Sim. Devem esgotar-se no Estado em questão todos os recursos passíveis de remediar a situação objeto da queixa (trata-se muito frequentemente de um processo instaurado junto do tribunal competente, seguido, se necessário, de um recurso e até de um recurso a um tribunal superior, como o Supremo Tribunal ou o Tribunal Constitucional, no caso de existir).
- ☞ O exercício destes recursos não é em si suficiente: impõe-se igualmente apresentar os motivos da sua queixa (isto é, as violações da Convenção que alega) no âmbito destes recursos.
- ☞ Contando a partir da data da decisão interna definitiva interna (geralmente a sentença da mais alta jurisdição), dispõe de um prazo de quatro meses para apresentar a sua queixa perante o Tribunal. Expirado esse prazo, o Tribunal não poderá aceitar a sua queixa.

Contra quem posso apresentar uma queixa?

- ☞ Contra um ou vários Estados Partes da Convenção que, no seu entender, tenha/tenham violado (por ato ou omissão que o afete diretamente) a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

- ☞ O ato ou omissão contestados devem emanar de uma autoridade pública desse(s) Estado(s) (por exemplo, um tribunal ou uma administração pública).
- ☞ O Tribunal não pode ocupar-se de queixas contra particulares ou instituições privadas, como empresas comerciais.

Sobre que temas pode incidir a minha queixa?

- ☞ A queixa deve incidir imperativamente sobre um dos direitos enunciados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. As violações alegadas abrangem um vasto leque de questões, como por exemplo: tortura e maus-tratos de detidos; a legalidade de uma detenção; deficiências no julgamento de um processo civil ou penal; discriminação no exercício de um direito enunciado na Convenção; os direitos parentais; o respeito pela vida privada e familiar, pelo domicílio ou pela correspondência; restrições à expressão de uma opinião ou à transmissão ou receção de informações; liberdade de reunião e de associação; expulsões e extradições; confiscação de bens e expropriações.
- ☞ Não pode apresentar uma queixa sobre a violação de qualquer outro instrumento jurídico que não seja a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem ou a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Como devo dirigir-me ao Tribunal no caso de me considerar vítima de uma violação da Convenção?

Enviando ao Tribunal o formulário² de queixa devidamente preenchido e assinado. O formulário, acompanhado dos documentos pertinentes devem ser enviados por correio para a seguinte morada:

**The Registrar
European Court of Human Rights
Council of Europe
67075 Strasbourg cedex
France**

- ☞ Pode escrever numa das línguas oficiais do Tribunal (Inglês ou Francês), mas também numa das línguas oficiais de um dos Estados Membros que ratificaram a Convenção.
- ☞ Não é necessário enviar o formulário de queixa por fax uma vez que isto não irá interromper o prazo previsto pela Convenção para recorrer ao Tribunal. Apenas o original do formulário de queixa enviado por correio será considerado pelo Tribunal.
- ☞ Não se desloque pessoalmente a Estrasburgo para expor o seu caso verbalmente. O seu processo não será examinado com maior celeridade e você não receberá qualquer aconselhamento jurídico.
- ☞ O Secretário poderá solicitar-lhe documentos, informações ou esclarecimentos complementares relativos à queixa apresentada.
- ☞ Deverá descarregar o formulário de queixa através do sítio internet do Tribunal, preenchê-lo cuidadosamente e de forma

² Poderá aceder ao formulário de queixa no nosso sítio Web.

legível, assiná-lo e reenviá-lo o mais depressa possível. O formulário deve conter:

- um breve resumo dos factos assim como os motivos da queixa;
 - a indicação dos direitos consagrados pela Convenção que considera terem sido violados;
 - os recursos já exercidos;
 - uma cópia das decisões proferidas no âmbito do processo por todas as autoridades públicas envolvidas (estes documentos não serão devolvidos, pelo que deverá enviar apenas cópias); e
 - a sua assinatura enquanto requerente ou a do seu representante.
- ☞ Se pretender preservar o anonimato, deverá informar desde logo o Tribunal e fundamentar o seu pedido. O Presidente examinará a pertinência do seu pedido.
- ☞ Nesta fase do processo, o requerente não é obrigado a fazer-se representar por um advogado. Se, ainda assim, pretende fazer-se representar junto do Tribunal, deve completar e assinar o quadro previsto no formulário para esse efeito.

Quais são as principais características do processo?

- ☞ O processo é escrito. Será informado por escrito de qualquer decisão tomada pelo Tribunal. A realização de audiências públicas será excecional.
- ☞ A apreciação do seu dossiê será gratuita.
- ☞ Ainda que no início do processo não tenha de se fazer representar por um advogado, precisará de o fazer no momento em que a sua queixa for notificada ao Governo. Contudo, na maioria dos casos, as queixas são declaradas inadmissíveis antes de serem notificadas aos Governos.

- ☞ Só terá de suportar as suas próprias despesas (os honorários do advogado ou as despesas associadas a pesquisa e correspondência).
- ☞ Uma vez apresentada a sua queixa, pode solicitar assistência judiciária. Esta assistência, que não é automática, não é concedida imediatamente, mas sim numa fase mais adiantada do processo.

Como se desenrola o processo?

- ☞ O Tribunal examina, em primeiro lugar, se a sua queixa é admissível, o que significa que o caso deve satisfazer determinadas condições definidas na Convenção. Se não cumprir as condições indicadas, a sua queixa será rejeitada. No caso de ter alegado várias violações, o Tribunal pode declarar uma ou várias admissíveis e rejeitar outras.
- ☞ Se a sua queixa ou uma das violações alegadas for declarada inadmissível, esta decisão é definitiva e irrevogável.
- ☞ Se a sua petição ou uma das suas queixas for declarada admissível, o Tribunal incentivará as partes (o próprio autor e o Estado em causa) a chegarem a um acordo amigável. Na falta de uma resolução amigável, o Tribunal procede à apreciação da queixa quanto ao «fundo», ou seja, decide se houve ou não violação da Convenção.

Quanto tempo terei de esperar?

- ☞ Tendo em conta o volume de trabalho atual, pode decorrer um ano até que o Tribunal proceda a uma primeira apreciação da sua queixa. Algumas queixas podem ser classificadas de urgentes e tratadas prioritariamente, em particular, no caso de existir uma ameaça com perigo iminente para a integridade física do requerente.

Que reparação poderei obter?

Se o Tribunal constatar uma violação, pode conceder uma «reparação razoável», que consiste num montante destinado a compensar os prejuízos. O Tribunal pode também exigir ao Estado condenado que proceda ao reembolso das suas despesas com o processo. Se o Tribunal não constatar qualquer violação por parte do Estado, não terá de pagar quaisquer despesas suplementares (nomeadamente as despesas incorridas pelo Estado requerido).

Note que:

- ☞ O Tribunal não é competente para anular as decisões ou legislação nacionais.
- ☞ A execução das sentenças não é da responsabilidade do Tribunal. Depois de proferida a sentença pelo Tribunal, a sua execução é da responsabilidade do Comité de Ministros³ do Conselho da Europa a quem incumbe zelar pela sua execução e assegurar o pagamento das eventuais compensações financeiras.

³ O Comité de Ministros é composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados Membros ou seus representantes.

O que não pode fazer por mim o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?

- ☞ O Tribunal não atua como uma instância de recurso superior aos tribunais nacionais: não julga novamente os processos nem é competente para anular ou modificar as suas decisões.
- ☞ O Tribunal não intervém diretamente a seu favor junto da autoridade que é objeto da queixa. Em circunstâncias excepcionais, o Tribunal pode no entanto acordar a aplicação de medidas provisórias. Na prática, só o faz quando o requerente corre um sério risco de sofrer danos físicos.
- ☞ O Tribunal não o pode ajudar a encontrar nem a pagar um advogado para redigir a sua petição.
- ☞ O Tribunal não o pode informar sobre as disposições legais em vigor no Estado requerido.

Perguntas e Respostas

European Court of Human Rights
Council of Europe
67075 Strasbourg cedex
France

www.echr.coe.int

